



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 069/19

Tapejara, 29 de julho de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta, ante a Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei que **institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado de acordo com o padrão da escola municipal e institui programa complementar de material escolar** e dá outras providências.

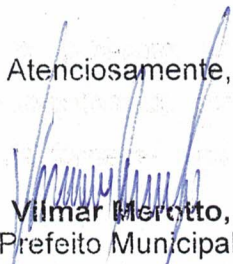
Como é de conhecimento geral, as escolas já tem o hábito da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar, sendo que atualmente as despesas vêm sendo custeadas pelos responsáveis do aluno. Além disso, a prática do uso do uniforme padroniza as vestes utilizadas pelos alunos além de, vincula-lo com a escola.

Devido a grande aceitação dos pais e também dos alunos pelo uso do uniforme propiciou ao Município legislar sobre a oferta gratuita de um conjunto de uniforme escolar aos alunos da rede municipal.

Também contempla o presente projeto a instituição do Programa Complementar de Material Escolar objetivando possibilidade de o Município fornecer materiais escolares com o intuito de fornecer materiais conforme a necessidade dos alunos.

Assim, diante do exposto acima, contamos o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto, que é mais uma ação do Poder Público que vem agregar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede municipal.

Atenciosamente,

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta.

RECEBIDO EM  
31/07/2019  
Lec.  
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 069/2019, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado de acordo com o padrão da escola municipal e institui programa complementar de material escolar e dá outras providências.

**Art. 1º** É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados de acordo com o padrão da escola para os alunos da rede de ensino municipal de Tapejara.

**§1º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

**§2º** Os uniformes a que se refere o *caput* deste artigo serão fornecidos pelo Município, gratuita e gradativamente, a base de 1 (um) conjunto completo por aluno, a cada 2 (dois) anos, contados após o cumprimento do cronograma.

**§3º** O conjunto completo do uniforme compreende camiseta (manga curta), jaqueta e calça.

**§4º** A partir da aprovação desta Lei, os uniformes serão adquiridos e fornecidos aos alunos, de forma gradativa, conforme cronograma contido no Anexo I, podendo os períodos serem prorrogado ou antecipado.

**Art. 2º** O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos da educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental da rede de ensino municipal, exceto por 01 (um) dia da semana, a ser definido pela escola, no qual ficarão desobrigados do uso.

**Art. 3º** Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, mediante processo de licitação.

**§1º** É de responsabilidade da SMEDEC a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

**§2º** É proibido veicular qualquer tipo de marketing ou propaganda por meio de cores ou modelos de uniforme escolar, sendo permitido apenas o uso de



símbolos, bandeiras ou palavras que forem oficiais do Município e os emblemas das escolas.

**Art. 4º.** A doação do conjunto de uniforme será feita mediante termo de doação, conforme Anexo II, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este única e exclusivamente a conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

**§1º** Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional, conforme estoque da secretaria.

**§2º** Ocorrendo a transferência de escola ou a mudança para outro município, o aluno deverá devolver o conjunto recebido em doação.

**Art. 5º** Cada escola da Rede Municipal de Ensino será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças do uniforme escolar pelos alunos.

**Art. 6º** Para os alunos da educação infantil (creche) será fornecida uma camiseta da escola, para fins de uso para identificação quando necessário, a qual ficará nas dependências e sob responsabilidade da escola, não necessitando de termo de doação.

**Art. 7º** Fica instituído o programa complementar de material escolar para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede de ensino municipal.

**§1º** Os materiais didáticos serão adquiridos conforme houver necessidade, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

**Art. 8º** Poderão ser doados pelo Município os seguintes materiais escolares:

- I – Agendas ou blocos escolares;
- II – Estojos;
- III – Mochilas ou pastas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

**Parágrafo único.** Havendo possibilidade financeira, o Município poderá doar a rede municipal de ensino outros materiais escolares, como lápis, borracha, apontador, caderno, régua, cola, tesoura, entre outros.

**Art. 9º** Os materiais escolares serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, conforme critério estabelecido pela SMEDEC.

**§1º** É da Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**12.361.0107.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**12.365.0108.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHES**

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**12.365.0108.2041- MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA**

3.3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Tapejara, 29 de julho de 2019.

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.



## ANEXO I

### CRONOGRAMA

ORDEM	ESCOLA	PERÍODO PROVÁVEL DE DOAÇÃO DOS UNIFORMES
1º	EMEF Marieli Andreola EMEI Catarina Debastiani	2º semestre de 2019
2º	EMEF Giocondo Canali	1º semestre de 2020
3º	EMEIF São Paulo	2º semestre de 2020
4º	EMEF Leonel de Moura Brizola	1º semestre de 2021
5º	EMEF Fernando Borba	2º semestre de 2021
6º	EMEF Benvenuta Sebben Fontana	1º semestre de 2022
7º	EMEF Ângelo Posser	2º semestre de 2022



## ANEXO II

### Termo de Recebimento

O aluno \_\_\_\_\_, matriculado na escola Municipal \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, recebeu nesta data da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Tapejara, um conjunto completo de uniforme escolar ou \_\_\_\_\_ (discriminar as peças), regulamentado sob a Lei Municipal 0000/2019, para uso exclusivo no período escolar.

Ficando o responsável, abaixo identificado, ciente da responsabilidade pela conservação das peças, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos. Além disso, fazer a devolução, quando o responsável solicitar a transferência da escola, durante o ano letivo.

Tapejara, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Identificação do Responsável
Nome legível:
CPF:
Assinatura: